

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000656/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018276/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.243372/2024-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/04/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10263.101335/2023-10  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 27/04/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, CNPJ n. 83.476.911/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO SILVA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o seguinte PISO SALARIAL para os trabalhares da FAPEU, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais no valor de R\$1.890,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: O Piso Salarial dos trabalhadores da FAPEU será automaticamente reajustado sempre que o Piso Regional Estadual for modificado por Lei, de modo a assegurar que o Piso salarial não fique abaixo do Piso Regional Estadual estabelecido para a categoria para jornada de 44 horas.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2024 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 5%, sendo 3,86% correspondente ao INPC acumulado no período de 01/03/2023 a 29/02/2024, acrescido de 1,14% de ganho real, incidentes sobre os s salários vigentes em 29 de fevereiro de 2024.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A FAPEU concederá um Auxílio alimentação/refeição a todos os empregados proporcionalmente à sua jornada de trabalho, no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de forma eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados.

§1º - A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00.

§2º - No mês de dezembro a FAPEU poderá conceder o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), na forma de "auxílio alimentação/refeição adicional", desde que se constate em cada um de seus centros de custo (projetos) até o final do mês de outubro, situação financeira favorável para tal benefício, e que esteja previsto pelo agente financiador de cada centro de custo.

§3º - Ao ser admitido, o empregado perceberá o valor constante do "caput" desta cláusula, de forma cumulativa com o benefício do mês posterior à contratação.

§4º - O benefício não será suspenso durante a licença gestação.

### **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A FAPEU concederá para as suas empregadas, a partir do 5º ao 24º mês de vida da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula. O valor não poderá exceder a R\$ 908,25 (Novecentos e oito reais, com vinte e cinco centavos) por mês.

§1º A comprovação da matrícula ocorrerá mediante apresentação de contrato com a creche devidamente constituída, contendo no mínimo:

I – CNPJ da creche.

II – Descrição dos serviços.

III – CPF e nome da empregada.

IV – Nome e data de nascimento de seu(s) filho(s).

§2º O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para pagamento da remuneração mensal da empregada.

§3º Para lançamento na folha de pagamento de cada parcela, a empregada deverá entregar no Setor de Recursos Humanos da FAPEU, recibo ou comprovante de depósito com a identificação da creche, até o dia 20 de cada mês.

§4º O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

§ 5º - Em caso de parto gemelar, será concedido 1 (um) auxílio creche para o primeiro filho e ½ (meio) auxílio creche para os demais.

§6º A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

A FAPEU concederá aos seus empregados, seguro de vida com as seguintes coberturas: morte acidental do empregado, capital: R\$ 20.000,00.

Parágrafo único: A cobertura do seguro terá início no mês subsequente à contratação do empregado.

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE E ADOÇÃO

Será garantido licença de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e salário, a título de licença paternidade ao trabalhador no caso de nascimento ou adoção, mediante a apresentação do atestado médico ou certidão de nascimento e, quando se tratar de adoção, documento oficial.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional dos trabalhadores, fica instituída a "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL", estando a FAPEU obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados o percentual de 2% (dois por cento), em 1 (uma) parcela, no mês de competência de MAIO de 2024.

§1º nos termos da decisão do STF - Tema 935, fica garantido o direito a uma oposição do trabalhador, a ser exercido individualmente, mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail PESSOAL do trabalhador(a) a ser enviado para o endereço oposicao@saaegfpolis.org.br com cópia à Fundação, até o dia 20 (vinte) de maio do corrente ano.

§2º A Fundação se obriga a recolher o montante previstos no "caput" desta cláusula por meio de boleto bancário fornecido pelo SAAEGFPOLIS, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos.

§3º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, cabendo tão somente a Fundação o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§4º O não recolhimento na data implicará a Fundação multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

§5º. As disposições contidas no caput desta cláusula e seus §§ 1º, 2º e 3º ficam sujeitos ao regramento federal sobre a matéria disposta em Lei ou MP que venha a ser publicado em data posterior a celebração da presente ACT.

}

**ELVIO JOSE KRETZER**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**FABIO SILVA DE SOUZA**  
**DIRETOR**  
**FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.